



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade, em 30/09/2025, página 422, coluna 2, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1454/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2021.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Menina Mulher, com a finalidade de realizar a distribuição de Kits de higiene íntima (absorventes) para as estudantes da rede pública de ensino da cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parceria com a Secretaria de Educação com a finalidade de distribuição de itens de higiene menstrual para as adolescentes carentes, nas escolas da rede pública, a partir da distribuição de kits contendo absorventes higiênicos e orientações sobre a saúde da mulher, por meio da Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

Em que pese o elevado propósito da autora, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não merece prosperar.

Isso porque foi promulgada a Lei Municipal n. 17.574, de 12 de julho de 2021, a qual já dispõe sobre a instituição de programa de cuidados com as estudantes nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, prevendo, dentre outras medidas, a distribuição de absorventes para as estudantes.

Assim, observa-se que o pretendido pela propositura já é objeto de lei vigente. Destarte, no tocante a instituição de norma programática acerca da matéria, observa-se que a propositura perdeu o seu objeto, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2025.

Sandra Santana (MDB) – Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Janaina Paschoal (PP) – Relatoria

Lucas Pavanato (PL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Silvão Leite (UNIÃO)

Silvia Da Bancada Feminista (PSOL)

Thammy Miranda (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2025, p. 367.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.